



LEI Nº 90.

DISPÕE SÔBRE: Contratação de Empréstimo com a Caixa Econômica dos Estado de São Paulo, no / valor de NCr-22.378,00, destinado a aquisição de um caminhão basculante.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr-22.378,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos), destinando-se NCr-20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), à aquisição, nos termos da Lei / Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842) de um caminhão basculante e NCr-2.378,00 (dois mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos) ao custeio da "Taxa de Expediente" instituída pela resolução nº / CEESP-CA.6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizado a inclusão no contrato que fôr celebrabrado, de tôdas cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate / em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou da amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo.

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o



excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo// ao último exercício, e a cota atribuída ao Município/ por força do disposto no artigo 24, § 7º, da Constituiçãõ do Brasil, da cota do último exercício prevista / no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das cotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituiçãõ do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante / do débito, para atender às despesas de execução judiçial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais / para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que tra ta a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do / Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das cotas relativas ao último exercício, referentes ao excessõ de arrecadação estadual sôbre a Municipal e do imposto de renda conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem co mo para o recebimento das cotas atribuídas ao Municí pio por força do disposto no artigo 24, item II, § / 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a caixa entregar ao Município o total que re ceber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso/ no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito/ do Município procedente ao recebimento das importân cias eventualmente devidas, no caso de recolhimento das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, / ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em con ta aberta em nome dêste Município, na Agência local/ da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a



observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr-3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

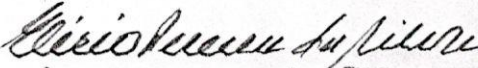
Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr-22.378,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um caminhão basculante e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º, desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 6 de setembro de 1968


Elísio Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, publicada por Edital em lugar de costume na data supra.

